



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 342/2019

Vitória, 26 de fevereiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre os procedimentos: **consulta com otorrinolaringologista cirurgião + cirurgia nasal.**

I- RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente fraturou nariz em partida de futebol, sendo atendido pela Dr^a Alessandra Soares, CRM ES 11972, que solicitou cirurgia, o encaminhando para consulta com otorrinolaringologia. O autor solicitou agendamento por via administrativa em 01/12/2017, nº pedido 222825558, aguardando até a presente data. Como não tem como arcar com esta despesa, recorre a via judicial.
2. Às fls. 05 consta guia de referência e contra referência, sem data pela Dr^a Alessandra Soares, otorrinolaringologista, CRM ES 11972, descrevendo fratura nasal com desvio pirâmide nasal, obstrução nasal e desvio de septo.
3. Às fls. 06 consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde, em 20/07/2018, referindo solicitação de consulta com cirurgião otorrinolaringologia, na AMA, com nº solicitação 222825558 em 01/12/2017.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

4. Às fls. 07 apresenta laudo de tomografia computadorizada (TC) da face, em 04/09/2017, evidenciando múltiplos sinais de fratura envolvendo os ossos próprios do nariz e pirâmide nasal, destacando-se também desvio da porção cartilaginosa do septo nasal para a esquerda; a porção óssea do septo nasal encontra-se desviado para a direita em seu terço médio, não podendo afastar a possibilidade de traço de fratura regional.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
- I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.
2. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
3. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A **fratura nasal** é a mais incidente dentre as fraturas faciais, e a terceira mais comum se considerando todo o esqueleto. Essa maior incidência é justificada, principalmente, pela menor força necessária para promover uma fratura do osso nasal, quando comparada à necessária para fraturar os demais ossos da face, bem como por se tratar de uma estrutura em posição proeminente. As fraturas nasais são lesões de ocorrência associada a indivíduos jovens e do gênero masculino, principalmente envolvidos em situações de agressão física. Embora tendam a ocorrer de forma isolada, isto é, mais frequentemente sem lesões associadas, deve-se atentar para os casos de pacientes politraumatizados, evitando-se que o diagnóstico de fratura nasal seja negligenciado.
2. Embora consideradas muitas vezes lesões de menor complexidade, as fraturas nasais têm implicações significativas, do ponto de vista tanto estético como funcional. Fatores que contribuem para resultados estéticos e funcionais insatisfatórios incluem edema, intervalo prolongado entre trauma e tratamento cirúrgico, presença de deformidade nasal prévia não detectada e lesão/deformidade septal não diagnosticada. As fraturas ósseas são comumente acompanhadas de lesões cartilaginosas e septais, uma vez que essas estruturas são intimamente ligadas
3. **Desvio septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.

DO TRATAMENTO

1. Sobre o tratamento da fratura nasal, acredita-se que a decisão deve se basear em variáveis como complexidade da lesão, presença de outras fraturas de face, adesão do paciente ao tratamento e presença de lesão septal. Existem três aspectos fundamentais que devem ser considerados no momento do planejamento do tratamento:
 - intervalo entre trauma e redução;
 - tipo de anestesia (local vs. geral);
 - técnica cirúrgica (aberta vs. fechada).

Com exceção da drenagem de hematoma septal, que deve ser imediata, as fraturas podem ser tratadas em até 10 dias a 14 dias após o trauma.

2. O tratamento mais comumente empregado para as fraturas nasais tem sido a redução fechada com anestesia local, sendo o resultado frequentemente considerado satisfatório pelo médico e pelos pacientes.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DO PLEITO

1. Consulta com cirurgião otorrinolaringológico

III – CONCLUSÃO

- É considerado procedimento eletivo, devendo a solicitação do agendamento ser feito pelo Município, cabendo ao Estado a disponibilização dos mesmos.**
- Considerando que existe uma tomografia descrevendo as lesões; considerando que o tratamento dessas lesões é cirúrgico; considerando que já aguarda agendamento desde 01/12/2017, segundo portal do SUS; **este NAT conclui que o Requerente necessita ter uma consulta agendada com um cirurgião otorrinolaringologista em estabelecimento que realize procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos e a seguir os procedimentos que o cirurgião indicar, dentro daquilo que esteja padronizado pelo SUS ou após análise de formulário solicitando itens não padronizados de forma justificada.**

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERENCIAS

SOUZA, B.B. de et al. Polipose nasossinusal: doença inflamatória crônica evolutiva?. Rev. Bras. Otorrinolaringol. [online]. 2003, vol.69, n.3 [cited 2013-03-06], pp. 318-325 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>.

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina. Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=93>.

Borghese, Bruna et al; Estudo retrospectivo da abordagem das fraturas nasais no Hospital de Clínicas da Unicamp; Rev. Bras. Cir. Plást. 2011; 26(4): 608-12; disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcp/v26n4/a12>